

Anexo Resolução nº 4.912, de 12/12/2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPG  
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - DPG

REGULAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** – A Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* é diretamente subordinada à PROPG, sob a presidência da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e tem por finalidade: avaliar, analisar, discutir, deliberar e propor estratégias para regulamentar as atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO II

Seção da Organização

**Art. 2º** – A Câmara de Pós-Graduação possui a seguinte composição:

- a) Diretor de Pós-Graduação;
- b) Coordenador de cada Programa *stricto sensu* ou seu substituto eventual;
- c) Um representante por Centro Acadêmico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 3º** – A Câmara de Pós-Graduação reúne-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou decorrente de requerimento da maioria de seus membros titulares.

**Art. 4º** – Os Membros da Câmara serão indicados para um período que corresponde a função exercida, respeitando o mandato previsto no regulamento de cada Programa.

§ 1º – Os Programas e Centros Acadêmicos que não se fizerem representar pelo seu representante oficial ou substituto eventual, por três reuniões consecutivas, serão notificados pela DPG, aos seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Câmara de Pós-Graduação

**Art. 5º** - Compete à Câmara de Pós-Graduação:

- I. Elaborar e propor modificações no presente Regulamento.
- II. Avaliar mudanças nas normas que regulamentam as atividades da Pós-Graduação.
- III. Aprovar propostas de criação de programas (APCN), e atividades propostas pela PROPG.
- IV. Emitir parecer sobre propostas de reforma curricular.
- V. Constituir Comissões *Ad hoc* para tratar de assuntos de competência da PROPG.
- VI. Definir anualmente, a partir das demandas dos Programas de Pós-Graduação, as prioridades a serem atendidas pelo orçamento institucional da PROPG.

VII. Elaborar normas complementares no seu âmbito de competência.

**Parágrafo Único** – a deliberação somente será possível com a presença de 1/3 dos integrantes da Câmara e o voto do Presidente é apenas permitido como voto de qualidade.

**Seção II**  
**Do Presidente**

**Art. 6º** - Ao presidente cabe:

- a) Homologar os pareceres emitidos pela Câmara;
- b) Coordenar as atividades da Câmara;
- c) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Convocar com no mínimo 7 dias de antecedência as reuniões ordinárias, e em qualquer tempo, com antecedência não inferior a 48 horas as extraordinárias;
- e) Divulgar as decisões e os pareceres emitidos pela Câmara, e registrados em ata, em prazo não superior a 15 dias a contar da data da decisão pela Câmara;
- f) Dar prosseguimento aos trâmites administrativos decorrentes das decisões da Câmara após a aprovação da ata na reunião imediatamente subsequente.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** – O dispositivo neste Regulamento rege-se, ainda pelas disposições contidas:

- a) Estatuto da UNIRIO;
- b) Regimento Geral da UNIRIO;
- c) Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e
- d) Regimentos gerais da Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, regulamentos e normas de aplicação específica.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.